



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 4.224/2013**

**De 19 de abril de 2013.**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA QUE VISA CONCEDER BENEFÍCIOS DE ORDEM PATRIMONIAL A ATLETAS E PARA-ATLETAS, BEM COMO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA**, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O programa bolsa atleta, criado pelo Município de Patos, visa conceder benefícios de ordem patrimonial aos atletas e para-atletas que se destaquem em competições esportivas estaduais e nacionais. A medida versa também ao auxílio aos desportos olímpicos e paraolímpicos.

**Art. 2º** - Fica autorizado a concessão de fomento público com vistas ao incentivo e a inclusão social aos atletas e para-atletas por meio de auxílio de bolsas esportivas mediante requisitos vinculados e estipulados nesta.

**Art. 3º** - O auxílio deverá ser concedido em períodos de competições esportivas devidamente demonstradas com base nos requisitos estipulados.

**Art. 4º** - As bolsas serão concedidas em um importe de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mediante critérios determinados pela presente Lei, verificando entre outros a importância da competição, localização do evento e o incentivo aos desportos paraolímpicos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Art. 5º** - O atleta e para-atleta deverá comprovar os seguintes requisitos:

I – Existência material da competição a que pretender participar;

II – Que seja recomendado pelo setor competente de esportes do Município de Patos;

III – O atleta paraolímpico tem de ser devidamente reconhecido pelos resultados obtidos a nível estadual e/ou nacional.

**Art. 6º** - A dotação orçamentária deverá advir dos recursos provenientes do Tesouro Municipal, Fundo de Participação dos Municípios, ICMS/diversos e repassados por meio da Secretaria de Educação.

**Art. 7º** - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para atender ao Programa de Bolsa Esportiva para os Atletas e Para-Atletas.

§ 1º - O decreto de abertura de crédito adicional especial ora autorizado explicitará as dotações a serem anuladas e os programas e as ações e/ou operações especiais para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43 e 46 da Lei federal nº 4.320/64.

§ 2º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 3º - Fica ainda a Prefeita Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**02.090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Rubrica:** 27.813.1030.2134. Programa de Bolsa Esportiva para os Atletas e Para-Atletas

**Valor:** 20.000,00

**Elementos de Despesas:**

33.90.48 001 .....	R\$ 19.000,00
33.90.18 001 .....	R\$ 1.000,00
<b>Total</b> .....	<b>R\$ 20.000,00</b>

**Fontes:** 001 – (Recursos próprios)

**Finalidade:** Liquidação das despesas com o Programa de Bolsa Esportiva para os Atletas e Para-Atletas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,  
em 19 de abril de 2013.

  
**Francisca Gomes Araújo Motta**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL